

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0016514-96.2011.8.26.0566 - 1721/11**

Classe - Assunto **Outros Feitos Não Especificados - Rescisão / Resolução**Requerente: **Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab Bauru**

Requerido: Marcos Antonio Salmeirão e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 18 de maio de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu, Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.**

Vistos,

Ante a satisfação o cumprimento da obrigação, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Custas pelos executados, observando-se, observando-se o disposto no art. 12 da lei 1060/50.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 18 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA